

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 021

São Paulo

quinta-feira, 30 de janeiro de 1986

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

DECRETOS

DECRETO N.º 24.662, DE 29 DE JANEIRO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º da Lei n.º 4.882, de 03 de dezembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.195.637.318 (dois bilhões, cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e dezoito cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência —, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo.

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de janeiro de 1986.

Suplementação		Cr\$
12	Secretaria de Cultura	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	2.195.637.318
	Subtotal	2.195.637.318
	TOTAL	2.195.637.318

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta	0	2.195.637.318	2.195.637.318
98.48.021.2.147	0	2.195.637.318	2.195.637.318
TOTAL	0	2.195.637.318	2.195.637.318

99	Reserva de Contingência	
99.99	Reserva de Contingência	
9.0.0.0	Reserva de Contingência	2.195.637.318
	Subtotal	2.195.637.318
	TOTAL	2.195.637.318

Atividades	Correntes	Capital	Total
Reserva de Contingência	2.195.637.318	0	2.195.637.318
99.99.999.2.411	2.195.637.318	0	2.195.637.318
TOTAL	2.195.637.318	0	2.195.637.318

Suplementação		Cr\$
12	Secretaria de Cultura	
12.01	Administração Direta	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	2.195.637.318
	1.º Quota	2.195.637.318

99	Reserva de Contingência	
99.99	Administração Direta	
99.99	Reserva de Contingência	
	TOTAL	2.195.637.318
	4.º Quota	2.195.637.318

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 30 de janeiro — Quinta-feira

8h30	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Despachos Administrativos
11h	Assinatura de decreto que cria a Delegacia Agrícola de Jaborcaval — Salão dos Despachos — Palácio dos Bandeirantes
12h30	Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, Delegado do Romeu Turma
15h	Assinatura de decreto que desapropria o Hospital São Marcos — Centro de Convenções Rebouças — Av. Rebouças, 600
17h00	Representantes da Comunidade Armênia de São Paulo
17h30	Audiência aos Srs. Prefeitos Municipais
19h	Secretário do Governo

Secretaria do Governo

Secretário

Luiz Carlos Bresser Pereira

Despacho Normativo do Secretário, de 29-1-86

No ofício ATL-5.566-85, em que a Assessoria Técnico-Legislativa solicita orientação sobre o pagamento de gratificação de representação nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família: "Diante dos pronunciamentos da Assessoria Técnico-Legislativa e do parecer 70-86, da Assessoria Jurídica do Governo, fixo diretriz no sentido de que nos termos do despacho governamental de caráter normativo proferido no GG-1.738-75, publicado em 9-6-76, descabe o pagamento de gratificação de representação, prevista no art. 135, III, da Lei 10.261-68, nos casos de afastamento para gozo das licenças para tratamento de saúde e por motivo de moléstia em pessoa da família."

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-21, de 29-1-86

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das entidades, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencentes à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

1 — Guarda Mirim de Mogi Mirim — CAM — 1.649/85 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação — 1976 — chassi BH 464210 — PI — 956;

b) Coordenadoria de Ensino do Interior:

1 — Lar Escola Rafael Maurício — Bauru — CAM — 1.684/85 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 chassi BH — 329923 — PI — 1110;

II — pertencente à Secretaria da Saúde:

a) Superintendência de Controle de Endemias:

1 — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João da Boa Vista — CAM — 1.650/85 — Camioneta — marca Ford ano de fabricação 1978 — chassi LA 3 AUM 48060 — PI — 10545;

III — pertencente à Secretaria da Promoção Social:

a) Coordenadoria de Ação Regional:

1 — Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo — Creche São Vicente de Paulo de Limeira — CAM — 1.675/85 — Marajó — marca Chevrolet — ano de fabricação 1981 — chassi 5 C15BAC 164753 — PI — 3547;

IV — pertencente à Secretaria de Economia e Planejamento:

a) Associação Cívica e Educacional Polícia Mirim de Agudos — CAM — 1.648/85 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1980 — chassi BO — 039721 — PI — 1528.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º, não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — A Superintendência de Controle de Endemias procederá a baixa patrimonial do veículo a que alude o item 1, da alínea a, do inciso II, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-22, de 29-1-86

Doação de veículos usados, declarados inservíveis e arrolados para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações de veículos usados, pertencentes aos patrimônios de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria da Administração, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados:

I — pertencente à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino do Interior:

1 — Prefeitura Municipal de Monte Aprazível para uso da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais Volantes de Monte Aprazível — Cottravan — CAM — 1432/85 — Kombi Utilitário — marca Volkswagen — ano de fabricação 1979 — chassi — BH 581044 — PI 2095;

II — pertencente à Secretaria da Promoção Social:

a) Coordenadoria de Ação Regional:

1 — Prefeitura Municipal de Casa Branca — CAM — 1.691/85 — Marajó — marca Chevrolet — ano de fabricação 1981 chassi 5 C 15 BAC 158385 — PI — 3548;

III — pertencente à Secretaria da Administração:

a) Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual:

1 — Prefeitura Municipal de Panorama — CAM 1.689/85 — Caravan — marca Chevrolet — ano de fabricação 1976 — chassi 5 N 15 EFB 151818 — PI — 53963.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata esta resolução ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — O Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual procederá a baixa patrimonial do veículo a que alude o item 1, da alínea a, do inciso III, do artigo 1.º.

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-23, de 29-1-86

Doação de relógio floral, declarado inservível pela Secretaria do Governo e arrolado para a Divisão Estadual de Material Excedente

O Secretário do Governo, nos termos do § 1.º, do artigo 1.º do Decreto-lei 204, de 25 de março de 1970, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada a doação de um relógio floral — da firma Piaget da Suíça e Tadini & Cia. Ltda. dotado de mecanismo subterrâneo movido por controle remoto a pilha, marca Braille, com ponteiros de metal medindo o de horas, 3,10cm — o de minutos 3,72cm — o de segundos 3,71cm, pertencente ao patrimônio do Palácio dos Bandeirantes — Departamento de Administração, da Secretaria do Governo — CAM — 1.441/85, declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, em deferimento ao pedido da Cruzada Pró-Infância — Capital, objeto do processo GG 362/86.

Artigo 2.º — A doação de que trata esta resolução ficará revogada se o material a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso do material é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-24, de 29-1-86

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto n.º 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:

Artigo 1.º — Fica autorizada, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente aos objetivos do certame, para participarem do I Simpósio Latino-Americano de Cirurgia da Base do Crânio e Osso Temporal, a ser realizado no período de 20 a 22 de março de 1986, em São Paulo-SP.

Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SG-25, de 29-1-86

Institui funções de Coordenador da Secretaria do Governo e dá providências correlatas

O Secretário do Governo resolve:

Artigo 1.º — Ficam instituídas 2 funções de Coordenador identificadas pelas seguintes denominações:

I — Coordenador de Imprensa;

II — Coordenador de Comunicações.

Artigo 2.º — Ao Coordenador de Imprensa compete:

I — exercer a coordenação do atendimento à Imprensa;

II — acompanhar as atividades referentes ao relacionamento do Governador do Estado e do Secretário do Governo com a Imprensa;

III — responder pela Assessoria de Imprensa.

Artigo 3.º — Ao Coordenador de Comunicações compete:

I — exercer a coordenação das atividades de comunicações sociais do Governo do Estado;

II — responder pela Assessoria de Comunicações.

Artigo 4.º — As funções instituídas pelo artigo 1.º desta resolução aplicam-se, também, às disposições do parágrafo único do artigo 1.º e dos artigos 7.º e 8.º da Resolução SG 34, de 17 de abril de 1984.

Artigo 5.º — O inciso II do artigo 3.º da Resolução SG 34, de 17 de abril de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — exercer a coordenação de atividades especiais que lhe forem determinadas, inclusive na área do cerimonial".

Artigo 6.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO

Despachos do Superintendente

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 8462/85-J — TP.0053/86 — Ped. de papel p/ registro fotográfico — Sinterfilm Distribuidora Ltda., p/o item único.

Proc. 8444/85-H — TP. 60/86 — Ped. de drenos, etc. — Cirúrgica Fernandes Ltda. p/ os itens 1, 2, 8, 9, 10 e 11; Orcimed Ind. e Com. Ltda. p/ os itens 3, 12, 15, 16, 5, 6 e 7; Cirúrgica Brasil Coml. Imp. Ltda. p/ os itens 13 e 14. Em suspensão o item 14.

Seção I

Esta edição de 44 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	1	Concursos	36
Universidades	19	Assembleia Legislativa	40
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	42
Tribunal de Contas	25	Prefeituras	42
Editais	34	Boletim Federal	44